



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 954/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 806/2017.**

Apresentado pelo Vereador Toninho Vespoli (PSOL), o Projeto de Lei 806/2017 pretende acrescentar parágrafo único ao art. 117 da Lei 14.660 de 26 de Dezembro de 2007 (obrigatoriedade dos CEIs conveniados terem Conselho de Escola).

A Lei Municipal 14.660/2007 dispõe sobre alterações do Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992) e da organização dos Quadros dos Profissionais de Educação (Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993). O artigo 117 que se pretende alterar define que o Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo. Da forma como está oferecida a redação, ficará estabelecido que o Conselho de Escola será órgão obrigatório também nos CEIs/Creches da rede pública direta, indireta e na rede privada conveniada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto. Contudo, apresentou um texto substitutivo com o objetivo de moldar a redação à técnica de elaboração legislativa.

Tendo em vista enriquecer o parecer desta Comissão de Administração Pública sobre a iniciativa, foi enviado pedido de informação ao Poder Executivo, para que se manifestasse acerca do teor do projeto, considerando o substitutivo apresentado. A Secretaria Municipal da Educação, através da Divisão da Normatização e Orientação Técnica, posicionou-se contrariamente à propositura, alegando, entre outros pontos, que a Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) já enuncia a gestão democrática como um dos princípios do ensino público e, dessa forma determina a obrigatoriedade de instituição de Conselho Escolar para as unidades públicas, sejam elas federais, estaduais ou municipais (fls. nº 11-12).

Esta Comissão de Administração Pública, não obstante reconheça os elevados propósitos que motivaram o autor, ressalta que os objetivos se encontram atendidos, conforme informa o Poder Executivo em sua manifestação. Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/09/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Fernando Holiday (PATRIOTA) - Relator

Daniel Annenberg (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2020, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).